



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP
- Capital Nacional do Bordado -

EXMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA.

Consulta: Projeto de Lei nº 040/13, de autoria do nobre Vereador Valdecir de Traque.

ANÁLISE JURÍDICA:

O projeto de Lei que dispõe sobre o Recesso aos Funcionários Públicos Municipais não merece prosperar, por manifesta inconstitucionalidade.

Legislar sobre o direito do trabalho, compete privativamente à União, não podendo o Vereador legislar em matéria deste “juez”.

Ademais, não pode o Vereador legislar sobre funcionalismo público municipal, sendo que referida iniciativa é de competência privativa do Poder Executivo, nos termos do artigo 34, inciso II, da Lei Orgânica Municipal.

Leis de iniciativa exclusiva do Prefeito, são aquelas em que só a ele compete o envio de projeto à Câmara.





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

Decorre então, que o Projeto de Lei em comento não merece prosperar por vício insanável de inconstitucionalidade, motivo pelo qual opino desfavoravelmente à sua regular tramitação, sem embargo de eventuais posicionamentos em sentido contrário, que respeitamos.

Ibitinga, 16 de maio de 2013.

RICARDO TOFI JACOB
ASSESSOR JURÍDICO.
OAB/SP Nº 100.944

